

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 8251/2026.
De 20 de abril de 2026.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº070/2026 - Data: de 20
de abril de 2026.

SÚMULA: “Dispõe sobre os requisitos mínimos para investidura nos cargos da Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, e estabelece diretrizes para o processo eletivo, conforme especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o processo administrativo eletrônico n. 24.820/2026:

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade da gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município, especialmente quanto à manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 9717, de 27 de novembro de 1998, especialmente em seu artigo 8º-B, que estabelece requisitos mínimos para os dirigentes dos regimes próprios de previdência social;

Considerando as disposições da Portaria MTP n. 1467, de 02 de junho de 2022, que regulamenta parâmetros gerais para organização e funcionamento dos RPPS;

Considerando, ainda, o conteúdo constante no Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação da legislação municipal às normas gerais federais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social:

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece os requisitos mínimos para investidura nos cargos da Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, bem como diretrizes a serem observadas no processo eletivo correspondente.

Art. 2º A investidura nos cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV, bem como nos Conselhos e Comitê de Investimentos, observará, além dos requisitos previstos na legislação municipal vigente, as exigências estabelecidas na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 3º A investidura nos cargos da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, compreendendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor Executivo, observará, obrigatoriamente, os requisitos mínimos previstos no artigo 8º-B da Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como nos artigos 76 e 79, ambos, da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na legislação municipal, ficando condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes condições:

I - Ser servidor público efetivo ou inativo no Município, eleitos em escrutínio secreto pelos segurados do FAZPREV, nos termos da legislação municipal vigente;

II - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação aplicável;

III - Possuir certificação profissional emitida por entidade reconhecida, compatível com o cargo ou função exercida, nos termos da regulamentação federal vigente;

IV - Comprovar experiência profissional mínima em atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

V - Possuir formação acadêmica em nível superior.

§ 1º A escolha dos membros da Diretoria Executiva do FAZPREV dar-se-á mediante processo eletivo.

§ 2º A nomeação dos eleitos será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, condicionada à comprovação do atendimento integral dos requisitos previstos neste artigo, inclusive quanto à certificação profissional exigida pela legislação federal.

§ 3º O não atendimento ou a perda superveniente de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo implicará a impossibilidade de investidura ou a destituição do cargo, conforme o caso, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV deverão observar, além das disposições previstas na legislação municipal vigente, as diretrizes e requisitos estabelecidos no artigo 8º-B da Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como na Portaria MTP n. 1.467, de 02 de

junho de 2022, e demais normativas federais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º A verificação do atendimento aos requisitos previstos neste artigo será de responsabilidade da Diretoria Executiva do FAZPREV, devendo ser realizada previamente à investidura e mantida durante todo o exercício do mandato.

§ 2º O não atendimento ou a perda superveniente dos requisitos exigidos implicará a impossibilidade de investidura ou a destituição do membro do respectivo órgão colegiado, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Os requisitos previstos neste Decreto decorrem da legislação federal de observância obrigatória pelos Regimes Próprios de Previdência Social, não constituindo inovação normativa, mas adequação às normas gerais aplicáveis.

Art. 6º A verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto será realizada no âmbito do processo eletivo, para os cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV, pela Comissão Eleitoral no momento da habilitação das candidaturas.

Art. 7º Caberá à Comissão Eleitoral, entre outros:

- I - Elaborar e publicar o edital do processo eletivo;
- II - Analisar e homologar as candidaturas;
- III - Conduzir o processo eleitoral em todas as suas fases.

Art. 8º A nomeação dos candidatos eleitos dependerá da comprovação do atendimento integral aos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2026.



**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**